

Mensagem original

Assunto: ENC: PARCELAMENTO DE DESCONTOS POR FALTAS
NJUSTIFICADAS - Procedimentos - Para ampla divulgação entre
as upags-Em nome de DRH.DSCCP
Data: Wed, 29 Jul 2009 16:08:06 -0300

Senhores Chefes dos Serviços Recursos Humanos,

Boa tarde,

Em complemento à orientação expedida em 23.07.2009 por meio do Memorando-Circular INSS/DRH nº 32, que trata dos procedimentos adotados para o parcelamento do desconto, esclareço que a autorização destina-se a todos os servidores deste Instituto com a mencionada ocorrência de faltas injustificadas (código 28), no período de 15 a 30 de junho de 2009.

Em decorrência do expressivo número de servidores que não tiveram o desconto parcelado pelas Unidades de Recursos Humanos, até o fechamento da homologação da folha de pagamento do mês de julho/2009, bem assim com o objetivo de evitar prejuízos aos referidos servidores, excepcionalmente será autorizada a restituição dos valores correspondentes ($\frac{3}{4}$ do montante descontados a título de faltas injustificadas (código 28), por meio de Autorização de Pagamento, de forma a viabilizar a decisão mencionada no Memorando-Circular supracitado.

Dessa forma, as Unidades de Recursos Humanos que não conseguiram viabilizar o parcelamento mencionado, deverão adotar os procedimentos mencionados a seguir, bem assim encaminhar as informações para esta Divisão (e-mail drh.dsccp@previdencia.gov.br <mailto:drh.dsccp@previdencia.gov.br>), impreterivelmente, até às 18h do dia 30.07.2009, necessárias para a efetivação dos procedimentos junto ao Setor Financeiro desta Direção Central.

- Preencher os campos da planilha em anexo, com os dados necessários de todos os servidores que se enquadrem na situação, quais sejam:
 - Gerência Regional, UF, Gerência Executiva, UF;
 - Nome do servidor (completo e sem abreviaturas);
 - Matrícula SIAPE (completa, inclusive com os zeros à esquerda, se for o caso);
 - Informar o valor bruto descontado na folha de julho 2009, em decorrência da ocorrência do código 28;
 - Informar o valor equivalente aos $\frac{3}{4}$ do parcelamento (dividir o valor bruto descontado por 4 e multiplicar por 3);
 - Informar o valor do PSS 11%, do IRRF e das Pensões Alimentícias decorrentes do cálculo efetuado sobre a parcela dos $\frac{3}{4}$ restituído ao servidor, quando for o caso;

- Informar o valor líquido sobre a parcela dos $\frac{3}{4}$ a ser repassada para o servidor.

- Calcular o valor relativo ao PSS 11% dos $\frac{3}{4}$ do parcelamento. Não incidem nessa base de cálculo: o Auxílio Transporte, o Auxílio Alimentação e a Assistência Pré-Escolar.

Sugerimos que a upag consulte a incidência da rubrica, por meio da transação > COTBRUBRI.

- Calcular o valor relativo ao Imposto de Renda (IRPF) sobre os $\frac{3}{4}$ do parcelamento.

Ressaltamos que não incidem nessa base de cálculo: o Auxílio Transporte, o Auxílio Alimentação.

Sugerimos que a upag consulte a incidência da rubrica, por meio da transação > COTBRUBRI.

- Esclarecemos, na oportunidade que o Auxílio Pré-Escolar é Rendimento Tributável. Para tanto, deve-se considerar a diferença entre o valor da rubrica 00700 - Assistência Pré-Escolar e o valor relativo à Cota Parte- Pré-Escolar, rubrica 73580.

- Por fim, deve-se considerar o desconto a título de Pensão Alimentícia Judicial e número de dependentes para o cálculo do IRRF.

Para o correto cálculo do IRRF, sugerimos utilizar o simulador de cálculo disponibilizado na página da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no link cidadão => todos os serviços => cálculo de tributos e impressão DARF/GPS = alíquota do IRPF => simulador de cálculo => cálculo mensal

Caso detectada necessidade de ajustes relativos a Pensão Alimentícia, preencher os campos da Planilha AP - Pensão Alimentícia, inclusive indicando o n° da agência bancária com o dígito verificador, e o CPF, com os zeros à esquerda (não informar a separação por pontos ou outros caracteres).

Atenciosamente

Fernanda Teixeira Matos

Chefe da Divisão de Sistemas e Controle de Cadastro e Pagamento/Interina